



PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920250731000326



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe



Data
29/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura do Município de São João do Jaguaribe-CE enfrenta desafios significativos no que tange à execução de suas atividades operacionais essenciais, devido à insuficiência de recursos materiais, mais especificamente no que se refere à indisponibilidade de máquinas e veículos pesados adequados para atender à demanda crescente por obras de infraestrutura. O processo administrativo consolidado, sob o número 0000920250731000326, destaca a carência de equipamentos necessários para a realização eficiente de projetos de pavimentação, drenagem e manutenção das vias urbanas e rurais, evidenciando um descompasso preocupante entre a atual estrutura disponível e os requisitos operacionais necessários, impactando diretamente a qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão, conforme os princípios da eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, art. 5º.

O não atendimento desta demanda ocasionaria a interrupção de serviços essenciais, prejudicando a capacidade da administração municipal em manter a infraestrutura urbana e rural em condições adequadas. Isso levaria à deterioração das vias e ao aumento de custos decorrentes de manutenções emergenciais, além de comprometer a segurança e a qualidade de vida dos habitantes. Dessa forma, a contratação dos serviços de locação de máquinas e veículos pesados se apresenta como uma medida de interesse público, fundamental para garantir a continuidade e a eficiência das obras públicas, maximizando o uso dos recursos disponíveis para benefício coletivo.

A contratação almeja alcançar resultados compatíveis com os objetivos estratégicos

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000 | Telefone: (88) 3420-1121

CNPJ: 07.891.690/0001-65 | CGF: 06.920.181-1 | Email: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br

Site: www.saojoaodojaguaribe.ce.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 304-853-1802
PÁGINA: 1 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/0001-65





da administração, destacando-se a manutenção da continuidade dos serviços, a modernização operacional, a adequação às exigências legais e a melhoria do desempenho nas ações de infraestrutura. Alinha-se, portanto, aos propósitos de desenvolvimento sustentável previstos no planejamento institucional, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual específico, como evidenciado pelo processo administrativo. Tais objetivos são vitais para assegurar que a atuação do poder público atenda aos critérios de economicidade e planejamento definidos pela legislação vigente, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação da prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados é imprescindível para solucionar os problemas identificados e para o cumprimento dos objetivos institucionais de São João do Jaguaribe, baseando-se na análise criteriosa do processo administrativo consolidado. Esta contratação, ao mitigar as restrições operacionais atuais, contribuirá para a melhoria das condições de infraestrutura e, por extensão, para o avanço do desenvolvimento local, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infra-Estrutura	Elias Chaves Neto

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura do Município de São João do Jaguaribe-CE enfrenta uma demanda significativa por serviços de locação de máquinas e veículos pesados necessários para a execução contínua de obras públicas que são essenciais para a manutenção e melhoria da infraestrutura urbana e rural. A relevância desta contratação é sustentada por indicadores de desempenho que demonstram a necessidade de garantir celeridade e qualidade em intervenções como pavimentação e manutenção de estradas vicinais. Para atender a essas necessidades, é imperativo que as máquinas e veículos locados apresentem padrões mínimos de qualidade e desempenho que assegurem a execução eficiente das tarefas previstas.

O equipamento a ser locado, como as escavadeiras hidráulicas com potência mínima de 170HP e caminhões tipo caçamba truck, deve atender a padrões de qualidade que garantam sua compatibilidade com as exigências técnicas das obras pretendidas. Tais requisitos são justificados pela necessidade de suprir a demanda operacional, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade expostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A utilização de marcas ou modelos específicos não será indicada, respeitando o princípio da competitividade; no entanto, será avaliado se determinada especificidade técnica essencial justifica qualquer indicação para assegurar o desempenho necessário.





A contratação abrange serviços prestados sob condições operacionais que incluem a responsabilidade do contratado por manutenção, combustível e operador. A necessidade de uma execução eficiente das atividades demanda que os prestadores de serviço demonstrem capacidade técnica adequada, compatível com as exigências operacionais atuais, evitando encargos administrativos excessivos. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela ausência de itens que possam atender às especificidades necessárias desta operação, considerando as peculiaridades regionais e os requisitos técnicos delineados.

Adicionalmente, a gestão sustentável da contratação considera parâmetros como o uso eficiente de combustíveis e a adequada manutenção dos equipamentos locados, em linha com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Embora a natureza da demanda priorize a eficiência das operações, os critérios de sustentabilidade serão incorporados quando compatíveis, buscando a redução do impacto ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Administração.

Os requisitos definidos neste documento fundamentam-se nas necessidades concretas do DFD e respeitam as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, conforme artigos 5º e 18. Eles orientarão o subsequente levantamento de mercado, garantindo que a seleção da solução seja a mais vantajosa para o interesse público, alinhada às necessidades operacionais e legais identificadas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, assume um papel fundamental no processo de planejamento para a contratação da prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas, contribuindo para o desenvolvimento de soluções contratuais mais alinhadas com os princípios de legalidade, eficiência e interesse público, conforme estipulado nos arts. 5º e 11 da mencionada lei.

Este estudo considera a natureza do objeto da contratação como a prestação de serviços, baseando-se no conteúdo apresentado em 'Descrição da Necessidade da Contratação', que especifica a locação de equipamentos pesados para uso pela Secretaria de Infraestrutura do Município de São João do Jaguaribe-CE.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados dados de, pelo menos, três fornecedores especializados na locação de máquinas pesadas e veículos. As consultas revelaram faixas de preços variando conforme a especificação dos equipamentos e prazos de aluguel, com preferência por contratos que incluem operador e manutenção. Contratações similares realizadas por outros órgãos revelam uma diversidade de modelos de aquisição, variando entre locação por hora e contratos com manutenção inclusa. Informações obtidas de fontes públicas, como o Painel de Preços do Governo e Comprasnet, mostraram tendências de preços e possibilidades de inovações tecnológicas associadas, incluindo a locação de equipamentos com





eficiência energética.

A análise das alternativas no contexto de locação se manifestou em três vias principais: 1) locação com fornecimento completo (incluindo operador, manutenção e combustível pela contratada), 2) locação simples, com adição de serviços complementares pela administração municipal, e 3) aquisição direta de equipamentos, parcial ou integral, considerando opções de leasing. Cada alternativa foi avaliada considerando critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade, que afirmam a viabilidade e adequação dos serviços pretendidos, conforme art. 44 da Lei nº 14.133/2021.

A alternativa mais vantajosa identificada consiste na locação com fornecimento completo por parte da contratada. Esta opção destaca-se pelo custo-benefício positivo a longo prazo, devido à inclusão de todas as partes operacionais necessárias para o funcionamento contínuo e eficiente dos equipamentos. Este modelo reduz custos fixos de manutenção e garante disponibilidade constante de equipamentos, permitindo a realização de intervenções rápidas e eficazes, promovendo um alinhamento substancial com os 'Resultados Pretendidos', especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Para finalizar, recomenda-se a abordagem de locação completa com fornecimento por parte da contratada como a mais eficiente e vantajosa, fundamentada nas análises realizadas no levantamento de mercado. Esta abordagem assegura competitividade, transparência e conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a "CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS" da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe-CE destina-se a atender plenamente as necessidades operacionais e de manutenção da Secretaria de Infraestrutura. Esta contratação inclui a locação de escavadeiras hidráulicas, caminhões tipo caçamba truck, e caminhões pipa, todos equipados com operador e combustível fornecido pela contratada, de forma a garantir disponibilidade e eficácia nas atividades. Estas máquinas e veículos pesados são fundamentais para a execução de obras públicas essenciais, como pavimentação, drenagem, manutenção de estradas vicinais e outras intervenções na infraestrutura urbana e rural.

O desenvolvimento da solução envolve a contratação por hora das máquinas e veículos pesados descritos, assegurando que cada etapa do serviço seja realizada com equipamentos adequados e em excelente estado de conservação. Isso inclui a manutenção preventiva e corretiva contínua por parte da contratada, assim como a operação por motoristas qualificados e treinados, garantindo a eficiência máxima em cada serviço prestado. As especificações técnicas para cada item, como a potência mínima exigida das escavadeiras e a capacidade volumétrica dos caminhões, foram





definidas para atender precisamente aos requisitos operacionais identificados e são compatíveis com o mercado disponível, assegurando competitividade e vantajosidade econômica.

Conclui-se que a solução atende integralmente à necessidade apresentada, proporcionando a operação contínua de serviços essenciais ao município com qualidade e economicidade. A escolha por esta modalidade de contratação reflete um planejamento estratégico e alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência, eficácia e o melhor uso dos recursos públicos, conforme confirmado pelo levantamento de mercado realizado. Esta solução representa a alternativa mais adequada para as demandas atuais da Secretaria de Infraestrutura, permitindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de São João do Jaguaribe-CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA POTENCIA MINIMA 170HP	800,000	Hora
2	CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA TRUCK	2.400,000	Hora
3	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MINIMA 6.000 LITROS OU SUPERIOR	800,000	Hora

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA POTENCIA MINIMA 170HP	800,000	Hora	400,53	320.424,00
2	CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA TRUCK	2.400,000	Hora	291,78	700.272,00
3	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MINIMA 6.000 LITROS OU SUPERIOR	800,000	Hora	271,67	217.336,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.238.032,00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil e trinta e dois reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A análise inicial sugere que a divisão do objeto da contratação por itens ou etapas é tecnicamente





possível, considerando a necessidade de locação de diferentes tipos de máquinas e veículos pesados, de acordo com a 'Seção 4 - Solução como um Todo'. A ampliação da competitividade e a promoção de eficiência e economicidade, conforme princípios do art. 5º, são fatores a serem atendidos.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, o objeto permite divisão por itens, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere a contratação por lotes, o que é apoiado pela disponibilidade de fornecedores especializados em diferentes tipos de equipamentos no mercado. Essa abordagem pode favorecer a competitividade (art. 11) mediante requisitos de habilitação proporcionais, além de facilitar o atendimento às demandas locais e gerar ganhos logísticos.

Contudo, ao comparar com a execução integral, embora o parcelamento seja viável, a execução consolidada pode apresentar vantagens, conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem conserva a economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), mantém a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e respeita a padronização necessária. Tais fatores reduzem riscos à integridade técnica, desta forma, assegurando responsabilidade linear na execução das atividades.

Ademais, os impactos na gestão e fiscalização são significativos. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, reduzindo complexidade administrativa e considerando a capacidade institucional, conforme os princípios de eficiência do art. 5º. O parcelamento, por outro lado, poderia potencializar o acompanhamento detalhado de entregas, mas elevaria a carga administrativa.

Assim, recomenda-se a alternativa de execução integral como a mais vantajosa à Administração. Esta escolha se alinha aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e cumprindo os critérios estabelecidos pelo art. 40. Portanto, a consolidação da contratação é tecnicamente consistente e aderente ao planejamento estratégico institucional, evitando-se glosas ou apontamentos de controle.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços de locação de máquinas e veículos pesados é embasada na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', de modo a atender as demandas essenciais da Secretaria de Infraestrutura do Município de São João do Jaguaribe-CE. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a ausência está justificada por demandas de caráter emergencial e não previstas, que requerem respostas rápidas e efetivas. Essas circunstâncias são amparadas pelas diretrizes legais, garantindo que o processo atenda aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Como medida corretiva, está prevista a inclusão das demandas desta natureza nas futuras revisões do PCA, assegurando que situações similares sejam antecipadas e





adequadamente planejadas, promovendo maior alinhamento com os princípios de planejamento estratégico e gestão de riscos. Apesar de a contratação não estar diretamente vinculada a um PCA previamente estabelecido, ela está em conformidade com os objetivos previstos no art. 11 da referida Lei, buscando resultados vantajosos e ampliando a competitividade. Este alinhamento, ainda que parcial, contribui para assegurar a transparência no planejamento e a coerência com os 'Resultados Pretendidos', evidenciando a adequação e a legitimidade da contratação proposta.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados são significativos, destacando-se a melhoria na economicidade e no aproveitamento otimizado dos recursos humanos, materiais e financeiros. Conforme o disposto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a contratação atende a uma necessidade pública essencial já identificada em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Ela promoverá uma solução integral que apoia o desenvolvimento sustentável do município e melhora da infraestrutura urbana e rural. Os principais resultados esperados incluem a redução significativa dos custos operacionais, minimização de retrabalho e aumento da eficiência dos serviços prestados pela Secretaria de Infraestrutura do Município de São João do Jaguaribe-CE.

Os recursos humanos serão otimizados por meio da racionalização das tarefas, possibilitando capacitação direcionada e mais qualificada dos operadores incluídos na contratação. Quanto aos recursos materiais, a aquisição por locação, em vez de compra, evita o desperdício e subutilização dos equipamentos pesados, além de assegurar que a manutenção e consumo de combustíveis sejam responsabilidades da contratada, reduzindo, assim, os custos fixos e aumentando a eficiência econômica da contratação. Em relação aos recursos financeiros, haverá redução dos custos unitários consideráveis, em linha com o princípio de competitividade mencionado no art. 11, contribuindo para ganhos de escala e menor impacto nos cofres públicos.

Além disso, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de monitoramento de desempenho será aplicado para controlar o andamento e a eficácia do projeto, permitindo a observação de indicadores mensuráveis como percentual de economia alcançada e redução das horas de trabalho necessárias. Esses mecanismos auxiliarão na comprovação objetiva dos ganhos estimados, embasando relatórios finais da contratação.

Os resultados esperados desta contratação justificam plenamente o investimento público, promovendo a eficiência e o aprimoramento na utilização dos recursos disponíveis, sempre em conformidade com os objetivos institucionais descritos no art. 11 da referida lei. Caso a natureza exploratória da demanda obstaculize a obtenção de estimativas precisas, será apresentada uma justificativa técnica fundamentada para sustentar o planejamento apresentado.





11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou a contratação tradicional para a prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados à Secretaria de Infraestrutura do Município de São João do Jaguaribe-CE fundamenta-se nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A necessidade identificada diz respeito à locação desses equipamentos para suportar de forma eficiente as obras públicas de pavimentação, drenagem e manutenção de estradas, entre outras intervenções de infraestrutura. Este serviço, por ocorrer de maneira rotineira e contínua, pode ser compatível com o SRP, que permite padronização, escalabilidade e previsibilidade em compras de natureza repetitiva e incerta, oferecendo preços pré-negociados e potencial economia de escala.

Em termos econômicos, a utilização do SRP é vantajosa ao proporcionar redução de custos administrativos através da centralização de compras, agilidade na contratação e melhor competitividade entre fornecedores. Entretanto, a ausência de um Plano de





Contratação Anual para este processo pode limitar a maximização dos benefícios do SRP, uma vez que o planejamento estratégico com antecedência é fundamental para essas contratações. Em contrapartida, a contratação tradicional, por pregão eletrônico ou similar, propicia uma abordagem mais direta, adequada a demandas fixas e de escopo bem definido, garantindo segurança jurídica imediata. Esta modalidade permite uma customização mais específica do edital de licitação e um enfoque detalhado nos requisitos técnicos, otimizando atendimentos racionais para aquelas necessidades específicas da Secretaria.

A possibilidade de flutuação na necessidade real de locação e as peculiaridades de cada intervenção realizada na infraestrutura do município podem favorecer uma contratação mais flexível e ajustável, o que é bem atendido por meio do SRP, associado, contudo, a uma constante gestão e avaliação dos contratos vigentes. Em suma, considerando a análise criteriosa dos aspectos operacionais e econômicos, recomenda-se que o SRP seja adotado como instrumento adequado para otimizar recursos, assegurar eficiência e competitividade, tanto para a execução ágil quanto para a economicidade de escala. Desta forma, o interesse público é plenamente atendido ao garantir uma estrutura administrativa dinâmica que responda aptamente às demandas da infraestrutura municipal nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é um aspecto que demanda análise criteriosa, especialmente no contexto da locação de máquinas e veículos pesados para a Secretaria de Infraestrutura do Município de São João do Jaguaribe-CE. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a formação de consórcios é admitida, desde que não haja vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar. Para esta contratação específica, devemos avaliar a compatibilidade do objeto com a constituição de consórcios, considerando a demanda por equipamentos robustos e a complexidade técnica envolvida, que inclui a necessidade de operadores qualificados e a provisão de combustível.

Nesse sentido, a análise se volta aos critérios técnicos e operacionais, sendo imprescindível verificar se a somatória de capacidades técnicas ou a diversificação das especialidades dos consorciados são necessárias para atender a demanda contratual. A natureza dos serviços, que envolvem atividades contínuas como pavimentação e manutenção de estradas, sugere que a simplicidade e eficiência administrativas podem ser favorecidas por um único fornecedor, evitando a complexidade adicional na gestão e fiscalização inerente a consórcios. Isso está em sintonia com o princípio da economicidade e a busca por eficiência, conforme art. 5º.

Ademais, a análise jurídica e administrativa aponta que, embora consórcios possam oferecer benefícios em termos de capacidade financeira — por meio do somatório das capacidades dos participantes e um acréscimo de 10% a 30% nos critérios econômicos —, a exigência de compromisso de constituição e a escolha de uma empresa líder,





conforme delineado no art. 15, podem implicar desafios adicionais de coordenação e segurança jurídica. Tais complexidades administrativas podem, em alguns casos, sobrepesar as vantagens financeiras, especialmente quando a natureza do serviço é continuada e padronizada, como é o caso presente.

Considerando a busca por garantir a execução eficiente e a manutenção do interesse público, cujos fundamentos estão solidamente apoiados no art. 5º, a vedação à participação de consórcios pode ser mais **adequada** para esta contratação. Isso permite uma gestão mais direta e menos onerosa para o município, alinhando-se aos resultados pretendidos de desenvolvimento sustentável e melhora da qualidade de vida. Deste modo, conclui-se que, embora os consórcios sejam benéficos em contextos de elevada especialização e escalas amplas, para esta específica demanda de locação, a eficiência e segurança jurídica são melhor mantidas através de uma contratação mais direta e menos segmentada.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A consideração de contratações correlatas e interdependentes é essencial para a eficácia do planejamento público, conforme determina o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes são as que devem ocorrer previamente ou em simultaneidade para o bom funcionamento da nova contratação. A análise dessas contratações permite um uso mais eficiente dos recursos públicos, evitando redundâncias e garantindo que todos os componentes necessários estejam em sintonia, promovendo, assim, a economicidade e eficiência, como exige o art. 5º da mencionada lei.

Após análise das informações disponíveis nas seções pertinentes do Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que, para a locação de máquinas e veículos pesados, não existem contratações passadas ou em andamento que diretamente impactem ou sejam impactadas pela presente necessidade identificada. Entretanto, é fundamental ressaltar que a contratação deve considerar a compatibilidade técnica e logística com outras operações da Secretaria de Infraestrutura, especialmente no que tange à sincronização de prazos e coordenação com projetos de obras públicas em execução. Apesar da falta de um plano pré-existente, esta contratação deve ser articulada com futuras demandas que possam requerer maquinário semelhante, possibilitando, até, economia de escala.

Concluindo, é crucial observar que, no momento, não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes que exigissem ajustes na presente demanda. Mesmo assim, recomenda-se um acompanhamento contínuo das atividades da Secretaria para identificar potenciais sinergias com obras futuras que possam se beneficiar da padronização ou compartilhamento de recursos. Caso ocorra a identificação de novas contratações relacionadas, ajustes nos quantitativos e requisitos técnicos podem ser necessários, conforme orientações que deverão ser descritas na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Isso garante que, apesar de não haver dependência explícita, a integração com atividades subsequentes seja facilitada.





15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação da locação de máquinas e veículos pesados para a Secretaria de Infraestrutura do Município de São João do Jaguaribe-CE incluem a emissão de gases poluentes devido ao uso intensivo dos equipamentos, o consumo significativo de combustíveis fósseis e a geração de resíduos provenientes da manutenção das máquinas, como óleos e peças desgastadas. Estes impactos são identificados a partir da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e da pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII, com antecipação para garantir a sustentabilidade (art. 5º).

Durante o ciclo de vida dos equipamentos, a emissão de gases de efeito estufa e o uso intensivo de recursos não-renováveis são considerações técnicas críticas. Soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida das máquinas e a utilização de tecnologias de baixa emissão, são fundamentais para mitigar tais impactos. Estas soluções são analisadas com base no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e no Guia Nacional, promovendo o planejamento sustentável conforme previsto no art. 12.

Medidas específicas, como a exigência de máquinas qualificadas com selo Procel A para eficiência energética, a implementação de um programa de logística reversa para o descarte adequado de componentes e o incentivo ao uso de insumos biodegradáveis durante a operação e manutenção, equilibram as dimensões econômica, social e ambiental. Estas medidas visam a inclusão no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), em consonância com o art. 5º. Tais iniciativas devem preservar a competitividade e assegurar a proposta mais vantajosa (art. 11), sendo indispensável considerar a capacidade administrativa para implementar tais medidas ou planejar o licenciamento ambiental, conforme art. 18, §1º, inciso XII, sem criar barreiras desnecessárias.

Por fim, as medidas mitigadoras descritas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de impactos ambientais significativos, como em bens de uso imediato, essa situação será fundamentada tecnicamente, promovendo assim a sustentabilidade e eficiência, alinhando-se ao interesse público e aos princípios delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após detalhada análise dos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso XIII, conclui-se que a





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



contratação dos serviços de locação de máquinas e veículos pesados para a Secretaria de Infraestrutura do Município de São João do Jaguaribe-CE é plenamente viável e vantajosa. Este posicionamento fundamenta-se na pesquisa de mercado que evidenciou a competitividade e disponibilidade de fornecedores capazes de atender às especificações técnicas com eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios do interesse público e legalidade delineados nos arts. 5º e 11 da referida lei.

As estimativas de quantidades e valores, elaboradas com base em dados reais e compatíveis com práticas de mercado, somadas à adequação operacional das soluções propostas, asseguram que a contratação atenderá às necessidades estratégicas e operacionais da Secretaria, garantindo a execução eficiente de obras públicas essenciais para o desenvolvimento urbano e rural do município. A viabilidade econômica é reforçada pelo modelo de pagamento por hora, que inclui operador e combustível sob responsabilidade da contratada, promovendo otimização de recursos e substancial redução de custos fixos para a administração.

Considerando os riscos mapeados no ETP, foram identificadas medidas mitigadoras adequadas, garantindo segurança jurídica e operacional na execução do contrato. A relação direta com o planejamento estratégico do município, ainda que não atestada por um Plano de Contratação Anual formalizado, reflete o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua da qualidade de vida dos cidadãos, conforme orientações do art. 40 da Lei de Licitações.

Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, para que a contratação possa ser implementada de forma célere e transparente, cumprindo todas as exigências legais e administrativas. Em caso de eventual necessidade de ajustes durante o processo, deverão ser realizadas correções oportunas com vistas à manutenção do alinhamento estratégico e ao alcance dos resultados pretendidos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 304-853-1802
PÁGINA: 12 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/1





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



São João do Jaguaribe / CE, 29 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JOEL RAMOS ALVES
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 304-853-1802
PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/1

